

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 62 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 40 /2024

Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 38 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que “*Altera o parágrafo único do art. 1º e os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/07/2024

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Altera o parágrafo único do art. 1º e os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“Altera o parágrafo único do art. 1º e os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o “caput” do art. 62, da Lei nº*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

5.699, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado de Sergipe tem trabalhando para a valorização dos servidores públicos civis e militares, homens e mulheres que cotidianamente garantem a prestação de serviços públicos à população sergipana. Assim, a Administração Pública Estadual tem demonstrado preocupação com a situação de trabalho das diversas categorias profissionais, buscando a reestruturação de carreiras e melhoria dos padrões remuneratórios.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

Com vistas à proposição de alternativas para a valorização dos servidores que integram as forças de segurança pública no âmbito do Estado de Sergipe, foi criada uma Comissão Mista de Trabalho, por meio do Decreto n.º 588, de 19 de fevereiro de 2024, com participação dos seus representantes e de diversos órgãos do Poder Executivo.

A Comissão Mista foi composta pela reunião dos Secretários de Estado das seguintes pastas: Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor - SEJUC, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Secretaria Especial de Governo – SEGOV, e Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN; soma-se, ainda, a participação do Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Adicionalmente, a Comissão conta com membros para apoio técnico, com servidores das Secretarias citadas, bem como membros da Polícia Militar do Estado de Sergipe, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e do Sergipe Previdência.

Por fim, para garantir a colaboração entre Poder Público e sociedade civil organizada, foram indicados representantes dos seguintes Sindicatos e Associações da Segurança Pública do Estado de Sergipe:





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

- Sindicato dos Policiais Penais de Sergipe/SINDPPEN;
- Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe/ADEPOL;
- Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe/SINPOL;
- Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe/SINPOSE;
- Associação Sergipana dos Papiloscopistas de Carreira/ASPAC;
- Associação dos Oficiais Militares de Sergipe/ASSOMISE;
- Associação dos Militares do Estado de Sergipe/AMESE;
- Associação Integrada de Mulheres da Segurança Pública – ASMIRP; e
- União da Categoria Associada do Estado de Sergipe/ÚNICA.

A Proposta Legislativa em apreço é resultado de discussões ocorridas no bojo desta Comissão, optando por uma reestruturação da carreira dos Militares do Estado de Sergipe, nos seguintes parâmetros:

- a) Majoração dos valores do subsídio, em dois momentos gradativos (2024 e 2025);
- b) aumento dos valores da Gratificação por Convocação e





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

- do valor do Auxílio-invalidez;
- c) alteração da fórmula de cálculo da remuneração do Aluno-Soldado.

Além disso, haverá ainda, em Projeto de Lei específico, proposta de majoração dos valores pagos a título de adicional de Periculosidade, para Policiais Civis e Militares.

Como se sabe, a política de segurança pública tem sido uma prioridade para o Governo do Estado, com a adoção de diversas iniciativas nessa área, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo de:

- a) Aplicação de recursos de transferências Fundo Nacional da Segurança Pública com aquisição de equipamentos e reformas realizadas para melhorias no Hospital da Polícia Militar (HPM), Batalhão de Choque (BPChoque), Instituto Médico Legal (IML) e Central de Flagrantes;
- b) reforma¹ e ampliação do 3º Batalhão de Polícia Militar (3ºBPM), sediado no município de Itabaiana e responsável pelo policiamento do agreste sergipano,

1 Governo do Estado inicia reforma e ampliação do 3º Batalhão de Polícia Militar e inaugura sede provisória, em Itabaiana. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo-do-estado-inicia-reforma-e-ampliacao-do-3-batalhao-de-policia-militar-e-inaugura-sede-pr-ovisoria-em-itabaiana>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

- investimento de R\$ 2.053.450,18 (dois milhões cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos);
- c) autorização e formação de comissão² para realizar concurso público para a Polícia Militar, com 300 vagas para soldados, 30 para oficiais e 5 para oficiais da área da saúde;
- d) formação de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal³ operacionalizado pela Universidade Tiradentes (Unit), a partir de convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através de recursos do Fundo Penitenciário (Funpen);
- e) convocação de 150 (cento e cinquenta)⁴ policiais civis (dentre Escrivães e Agentes), do Concurso n.º 01 - PCSE, de 1º de julho de 2021, como reforço à atuação da Polícia Civil sergipana.

No âmbito das forças militares, destacam-se outras

² Governo autoriza realização de concurso público para Polícia Militar de Sergipe. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo-autoriza-realizacao-de-concurso-publico-para-policia-militar-de-sergipe>

³ Governo realiza cerimônia de formatura de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/convite-a-imprensa-governo-realiza-cerimonia-de-formatura-de-98-policiais-penais-do-curso-de-pos-graduacao-em-direitos-humanos-e-execucao-penal-1>

⁴ Governo nomeia 70 aprovados no concurso da Polícia Civil. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/Seguran%C3%A7a/governo-nomeia-70-aprovados-no-concurso-da-policia-civil-1>; *Polícia Civil recebe 68 novos agentes e escrivães e entrega arma, distintivo e carteira funcional.* Disponível em: <https://www.policiacivil.se.gov.br/policia-civil-recepciona-68-novos-agentes-e-escrivaes-e-entrega-arma-distintivo-e-carteira-funcional/>.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

iniciativas desde 2023, como por exemplo:

1) a proposição e publicação da Lei Ordinária nº 9.204, de 9 de maio de 2023, que instituiu o Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE, aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, atendendo a pleito antigo da categoria;

2) a proposição e posterior publicação da Lei Complementar nº 403, de 17 de janeiro de 2024, com a correção do problema histórico de bloqueio das promoções dos servidores da segurança pública sergipana, aplicando a progressão por tempo de serviço ao quadro dos servidores militares, e assegurando um fluxo na carreira a todos os militares estaduais, indistintamente; e

3) a proposição e posterior publicação da Lei Complementar nº 404, de 17 de janeiro de 2024, que majorou os valores da Retribuição Financeira por Convocação dos militares do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial e do Auxílio-invalidez;

4) Valorização profissional do efetivo com mais de 1.336 promoções de policiais militares neste período;

5) Investimento na qualificação de policiais militares em diversos estágios e cursos oferecidos por outras Corporações;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

6) Reformas e ampliação de diversas Unidades (Quartéis) da capital e interior, bem como melhorias nas instalações dos Batalhões e Companhias do interior sergipano;

7) Reformas do Quartel do Comando Geral (QCG), do Presídio Militar (Presmil) e do Centro Formação de Aperfeiçoamento de Praças – CFAP.

Em decorrência dos investimentos governamentais e do esforço conjunto das forças de segurança pública, o Estado de Sergipe tem sido destaque na sensação de segurança da população e na redução da criminalidade violenta, sendo um dos estados mais seguros do Nordeste, com a menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes (19,59) da região⁵, para o ano de 2023.

Recentemente, o jornal O Globo⁶ divulgou um levantamento inédito que destacou Sergipe e Aracaju como líderes em qualidade de vida na Região Nordeste. O estudo considerou diversos indicadores, incluindo Segurança Pública, com foco na taxa de homicídios por 100 mil habitantes. Essa análise foi parte do Índice de Progresso Social (IPS), indicador que considera três dimensões

⁵ *Sergipe é o estado mais seguro do Nordeste, atesta levantamento da Revista Veja*. Disponível em: <https://serese.se.gov.br/sergipe-e-o-estado-mais-seguro-do-nordeste-atesta-levantamento-da-revista-veja/>

⁶ *Confira o ranking de qualidade de vida entre todas as capitais e estados do Brasil*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/07/03/confira-o-ranking-de-qualidade-de-vida-entre-todas-as-capitais-e-estados-do-brasil.ghtml>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

principais: Necessidades Humanas Básicas, Fundamentos para o Bem-estar e Oportunidades.

Tais conquistas demonstram que o trabalho realizado pelo Governo do Estado e seus servidores públicos resultam em melhorias efetivas na qualidade de vida da população sergipana.

Neste contexto, com a apresentação da Proposta Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a valorização dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Sergipe, compatível com a importância de sua atuação na seara da segurança pública.

Feitas essas considerações, destacamos que o Projeto de Lei Complementar em anexo propõe, conforme disposto no Anexo I, como primeira medida para reestruturação, dois reajustes sucessivos para toda a Tabela de Subsídio dos Servidores Militares:

- a) primeira majoração dos valores, com índices diferenciados, a entrar em vigor a partir de 1º de julho de 2024;
- b) segunda majoração dos valores, com índices diferenciados, a entrar em vigor a partir de 1º de agosto de 2025.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

Além disso, a Propositura em discussão traz, como segundo passo de reestruturação, o aumento dos valores da Retribuição Financeira por Convocação, como modo de valorizar a participação dos servidores que, já tendo passado a inatividade, voltam a contribuir com os setores administrativos da Polícia Militar de Sergipe. Reajusta-se, também, o Auxílio-invalidez para os servidores militares, que passa ao valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Como terceiro ponto, o subsídio do Aluno-Soldado passa a ser equivalente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo soldado de 3ª classe, melhorando os valores percebidos no início da carreira militar.

Tal conjunto de medidas reforça as ações que vêm sendo empreendidas pelo Governo do Estado para investir na Segurança Pública e no desenvolvimento das forças militares estaduais.

Do ponto de vista fiscal, as alterações previstas neste Projeto de Lei implicam aumento de despesa em montante equivalente ao calculado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro em anexo. Registre-se também a juntada da declaração de conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Ademais, segue também a declaração de conformidade





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar servidores públicos do Estado de Sergipe, recompor o poder de compra de suas remunerações, reajustar os seus vencimentos para um patamar condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 38/2024

Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de julho de 2024.


FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE 2024**

Altera o parágrafo único do art. 1º e os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O subsídio do Aluno-Oficial será equivalente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Aspirante a Oficial e o subsídio do Aluno-Soldado será equivalente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo soldado de 3ª classe.” (NR)

Art. 2º Os valores dos subsídios e os valores da retribuição financeira por convocação, constantes nos Anexos I e V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, passam a ser, respectivamente, os valores estabelecidos nos Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Auxílio-invalidez é vantagem mensal sujeita à





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE 2024**

atualização decorrente da revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Estado, concedida no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos:

I - ...

.....”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024, observado o início específico da vigência para cada tabela de subsídio.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE 2024

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR Nº 278
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I
VALORES DE SUBSÍDIOS

TABELA 1
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024

POSTO/GRADUAÇÃO	SUBSÍDIOS DA PMSE E CBMSE (EM R\$)
Coronel	29.338,06
Tenente Coronel	24.814,13
Major	21.047,85
Capitão	17.724,88
1º Tenente	14.667,65
2º tenente	12.374,80
Aspirante	10.839,11
Subtenente	10.568,72
1º Sargento	9.506,45
2º Sargento	8.285,07
3º Sargento	7.051,70
Cabo	6.684,27
Soldado 1ª classe	5.639,58
Soldado 2ª classe	5.286,72
Soldado 3ª classe	3.954,77

TABELA 2
A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025

POSTO/GRADUAÇÃO	SUBSÍDIOS DA PMSE E CBMSE (EM R\$)
Coronel	31.391,73
Tenente Coronel	26.178,91
Major	22.521,20
Capitão	18.699,75
1º Tenente	15.474,37
2º tenente	13.241,03
Aspirante	11.435,26
Subtenente	11.308,53
1º Sargento	10.029,30
2º Sargento	8.740,75
3º Sargento	7.545,31





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE 2024

Cabo	7.051,90
Soldado 1ª classe	5.949,76
Soldado 2ª classe	5.577,49
Soldado 3ª classe	4.172,29”





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE 2024

ANEXO II

“LEI COMPLEMENTAR Nº 278
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO V
VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR CONVOCAÇÃO

POSTO/GRADUAÇÃO	AJUDA DE CUSTO (EM R\$)
Coronel	4.351,88
Tenente Coronel	3.850,19
Major	3.406,34
Capitão	3.013,65
1º Tenente	2.666,25
2º tenente	2.358,87
Aspirante	2.086,95
Subtenente	1.846,37
1º Sargento	1.633,52
2º Sargento	1.582,50
3º Sargento	1.529,75
Cabo	1.498,10
Soldado 1ª classe	1.477,00
Soldado 2ª classe	1.424,25
Soldado 3ª classe	1.412,00”



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:</p>			
PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
<p>Altera o parágrafo único do art. 1º e os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o "caput" do art. 62, da Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.</p>	R\$ 23.432.377,61	R\$ 64.592.796,97	R\$ 89.137.030,81
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO	<p>Os levantamentos têm como referência a folha de pagamento do mês em que o estudo foi elaborado, simulando as alterações propostas para os servidores ativos. Além disso, é necessário considerar o pagamento do 13º salário e do terço de férias.</p>		
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ALOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E ALDO			
<p>Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Projeto de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>			



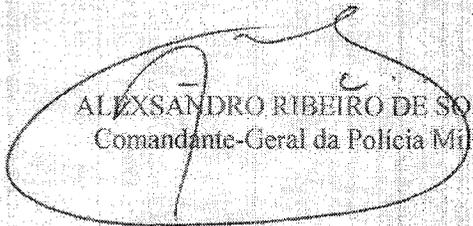


SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2 de 2

Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes do Projeto de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, conforme o caso.

Aracaju, 11 de julho de 2024


ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
Comandante-Geral da Polícia Militar





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
Reestruturação do sistema remuneratório dos Militares do Estado de Sergipe.	R\$ 17.979.028,21	R\$ 52.372.909,17	R\$ 72.572.347,36
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Os valores do impacto foram calculados tendo como base o acréscimo de despesas concernente aos Militares reserva e reformados, em virtude do Projeto de Lei acima identificado; b) Os valores para o ano de 2024 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de julho de 2024; c) A partir de 2025, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.		

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A verificação da autenticidade pode ser realizada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Aracaju, 11 de julho de 2024.
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Altera o parágrafo único do art. 1º e os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”* e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 11 de julho de 2024.



JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Alterada pela Lei Complementar nº 310, de 05 de julho de 2018
Alterada pela Lei Complementar nº 329, de 20 de setembro de 2019
Alterada pela Lei Complementar nº 342, de 28 de fevereiro de 2020

Fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, nos termos do art. 144, § 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe fica estabelecido por meio de subsídio, a ser concedido de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O subsídio do Aluno-Oficial será equivalente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Aspirante a Oficial e o subsídio do Aluno-Soldado será de 01 (um) salário-mínimo.

Art. 2º A aplicação das disposições previstas nesta Lei Complementar aos Servidores Militares, ativos e inativos, e aos beneficiários de pensão não poderão implicar redução de remuneração, de proventos e nem de pensão.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, proventos ou pensão em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira, de promoção ordinária ou extraordinária e de reestruturação dos cargos e da carreira.

§ 2º A parcela complementar de subsídio estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Estado.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 278
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

ANEXO I

(Vide Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022)

VALORES DE SUBSÍDIOS

POSTO	SUBSÍDIOS DA PMSE E CBMSE (EM R\$)
Coronel	25.000,00
Tenente Coronel	21.145,00
Major	17.935,62
Capitão	15.104,00
1º Tenente	12.498,82
2º Tenente	10.535,44
Aspirante	9.236,39
Subtenente	9.005,98
1º Sargento	8.100,78
2º Sargento	7.060,00
3º Sargento	6.009,00
Cabo	5.695,90
Soldado 1ª classe	4.805,69
Soldado 2ª classe	4.505,00
Soldado 3ª Classe	3.370,00





**LEI COMPLEMENTAR Nº 278
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

ANEXO V

VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR CONVOCAÇÃO

POSTO/GRADUAÇÃO	AJUDA DE CUSTO (EM R\$)
Coronel	3.750,00
Tenente Coronel	3.317,70
Major	2.935,24
Capitão	2.596,86
1º Tenente	2.297,50
2º Tenente	2.032,64
Aspirante	1.798,32
Subtenente	1.591,01
1º Sargento	1.407,60
2º Sargento	1.245,33
3º Sargento	1.101,77
Cabo	974,76
Soldado 1ª classe	862,39
Soldado 2ª classe	762,97
Soldado 3ª Classe	675,02

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do dia 05 de dezembro de 2016.

REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2016.





**LEI Nº 5.699
DE 16 DE AGOSTO DE 2005**

Alterada pela Lei nº 6.146, de 04 de junho de 2007
Alterada pela Lei nº 6.309, de 19 de dezembro de 2007
Alterada pela Lei nº 6.331, de 02 de janeiro de 2008
Alterada pela Lei nº 6.417, de 26 de maio de 2008
Alterada pela Lei nº 6.660, de 24 de julho de 2009
Alterada pela Lei nº 6.946, de 14 de junho de 2010
Alterada pela Lei nº 7.152, de 26 de maio de 2011
Alterada pela Lei nº 7.738, de 12 de novembro de 2013
Alterada pela Lei Complementar nº 255, de 15 de janeiro de 2015
Alterada pela Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016
Alterada pela Lei Complementar nº 404, de 17 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES
MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Introdução**

Art. 1º Esta Lei regula o sistema remuneratório dos Servidores Militares, ativos e inativos, do Estado de Sergipe, compreendendo vencimentos e indenizações, proventos, e outros direitos.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 5.699
DE 16 DE AGOSTO DE 2005

~~**Art. 62.** Auxílio invalidez é vantagem mensal concedida no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos: (Redação conferida pela Lei nº 6.946, de 14 de junho de 2010)~~

~~**Art. 62.** Auxílio invalidez é vantagem mensal concedida no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos: (Redação conferida pela Lei nº 7.152, de 26 de maio de 2011) (Vide Lei nº 7.871, de 02 de julho de 2014)~~

~~**Art. 62.** Auxílio invalidez é vantagem mensal concedida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos: (Redação conferida pela Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016)~~

Art. 62. Auxílio-invalidez é vantagem mensal sujeita à atualização decorrente da revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Estado, concedida no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos: (Redação conferida pela Lei Complementar nº 404, de 17 de janeiro de 2024)

I – ferimento recebido na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha a sua causa eficiente;

II – acidente em serviço;

III – doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

IV – tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 15/07/2024 14:56

Checksum: **2EF2EF481A4A6AC4968F8A35EDC17A89FF7E84C94D1D9D20B4A3E52F89B382C8**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.